



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 002/2025 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

*“ Dispõe sobre a transposição de regime Jurídico
Dos Agentes Comunitários de Saude do município
De Wanderlândia e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS** , usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 inciso IV da lei orgânica Municipal de 31 de março de 1990 e pelo texto regimental em seu art. 10 e parágrafo I , APROVOU , EU , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizado a Prefeitura de Wanderlândia à proceder á transposição do Regime Celetista para o Regime Estatutário dos Agentes Comunitários de Saude, na forma que dispõe esta Lei.

Art. 2º - para a efetivação da transposição de que trata o Art. 1º, serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta § 5º do art. 198 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 51/2026, e Edital de nº 01/2021 que dispõe sobre a regularização dos vínculos desses profissionais.

Art. 3º - ficam reconhecidos os processos seletivos públicos realizados pela Prefeitura municipal de Wanderlândia como válidos para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação Federal mencionada no art.2º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico sobre o histórico funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e considerando o processo seletivo público realizado pela Prefeitura.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

F. Bequiman
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Eudes de Sousa Felix Bequiman
Ver. Vice Presidenta
CPF: 565.623.061-91